

# A ZONA DE DEFESA — CONSIDERAÇÕES

Ten-Cel ARNIZAUT DE MATTOS,  
Oficial de EM

A divisão territorial do BRASIL, para fins militares, é atendida em cada força armada, por diferentes organizações, respondendo às características próprias a cada uma, segundo as diversas e específicas atribuições recebidas pelas mesmas. Assim, o Ministério da Marinha tem seis Distritos Navais, o Ministério da Aeronáutica, cinco Zonas Aéreas, e o Ministério da Guerra apresenta duas grandes divisões territoriais: a Região Militar, atualmente em número de onze, destinada a providenciar o atendimento das necessidades das forças terrestres, relativas a suprimento, recrutamento, aquartelamento, saúde, remonta e assistência social, e que é considerada o grande escalão territorial; e o Exército, em número de quatro, acrescidos de dois núcleos que são os Comandos Militares da Amazônia e de Brasília (embriões de futuros Exércitos), considerado o grande escalão de enquadramento e preparação da tropa, para a mobilização e o emprêgo.

Defrontamo-nos, pois, com uma pluralidade de divisões territoriais, de âmbito singular, que, acrescida da divisão político-administrativa, eleva o número para cinco diferentes divisões. Além dessas, existe a divisão militar do território nacional para o emprêgo combinado das Forças Armadas de que trataremos neste trabalho.

A época em que vivemos orienta o nosso raciocínio, em um golpe de vista perfunctório, para dois pólos opostos: o primeiro, o da especialização, em que se exige que o indivíduo saiba mais de campo intelectual cada vez mais restrito, e o segundo, experimentalmente provado, particularmente no último conflito mundial, o da integração, com oficiais possuindo conhecimentos ecléticos, embora de procedências diversas.

Os grandes comandantes aliados foram unânimes em justificar, por seus escritos, que a guerra moderna impõe, em escala geométrica ascendente, a necessidade da integração e da coordenação do emprêgo das forças armadas singulares. O segundo conflito mundial foi rico de exemplos em que se impunham a integração dos esforços singulares e a coordenação do emprêgo de elementos de forças singulares diversas, não só de uma única nação, como de várias nações aliadas, acarretando situações em que elementos, atuando em um mesmo campo de batalha, recebiam ordens de comandos singulares localizados fora de seu alcance e do seu campo de ação.

A experiência consagrou a necessidade de se dar a um só comando a atribuição de conduzir as operações em um campo de batalha, mesmo



quando os elementos participantes fôsem de fôrças armadas diversas. Tal compreensão, identificada pelos princípios de guerra da economia de fôrças e da unidade de comando, foi incorporada nos nossos regulamentos e traduzida numa doutrina de emprêgo coordenado das diferentes fôrças armadas.

A criação do Estado-Maior Geral, mais tarde denominado Estado-Maior das Fôrças Armadas, teve como principal escopo a prática da integração das Fôrças Armadas Brasileiras, propiciando as oportunidades do estabelecimento do diálogo entre os representantes das mesmas, visando o aplainamento das arestas que o emprêgo singular e a tradição deram ensejo a surgir quando de seu emprêgo conjunto e combinado.

O debate e os exercícios em tempo de paz que então seriam realizados, teriam como finalidade o entendimento e a colaboração para efetivar-se essa integração.

Entre as medidas tomadas para encaminhamento dos estudos e entre os atos concretos para consecução de objetivo tão importante, podemos citar a criação da Zona de Defesa e do Curso de Estado-Maior e Comando das Fôrças Armadas. Este, obviamente, para a homogeneização de conhecimentos e de linguajar dos oficiais credenciados para trabalharem em organizações combinadas, e aquela como o primeiro escalão combinado, acima dos mais altos comandos singulares, implicitamente necessário para existir entre o escalão combinado de mais elevado gabarito — o EMFA, naturalmente assessorando o Comando Supremo — e os mais elevados comandos singulares existentes nos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica.

Dentro da formação filosófica brasileira e endossado pelo bom-senso, não se poderia jamais admitir que se passasse em um só lanço das organizações singulares para o complexo escalão combinado (EMFA), sem o estágio lógico, natural e racional de um comando combinado intermediário. Esse o mais defensável e compreensível argumento que, por si só, bastaria para justificar a sua existência. Atualmente o seu nome é Zona de Defesa.

A conotação legal de Zona de Defesa, de acôrdo com a lei número 1.956, de 26 de agosto de 1953, é a seguinte:

“Art. 3º. — As porções do Teatro de Guerra (TG), no interior das quais se realizam *operações de defesa territorial*, destinadas à salvaguarda do *potencial* de guerra da Nação, inclusive a *preservação da ordem interna*, contra tôdas as formas de agressão, partidas de fora do território nacional, ou de dentro dêle, exceto aquelas que se produzam no âmbito dos Teatros de Operações (TO), são denominadas Zonas de Defesa (ZD)”. (os grifos são nossos).

Como parcela do Teatro de Guerra, a vida da ZD, à primeira vista, estaria, sujeita à eventualidade de qualquer guerra de que o BRASIL participasse militarmente (artigo 4º da citada lei), acarretando a divisão do



território nacional (TG) em Teatros de Operações e Zonas de Defesa, tendo em vista o emprêgo combinado das Fôrças Armadas, sem prejuízo de sua atual divisão peculiar à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica. Entretanto, fundamentado ainda no mesmo instrumento legal, acima citado, e mui sabiamente, as Zonas de Defesa têm existência permanente, desde o tempo de paz, independentemente a sua constituição das hipóteses de guerra formuladas (artigo 6º, da mesma lei).

A instituição desse grande escalão combinado deu motivo a um estudo mais pormenorizado, no qual ficou ressaltada a natureza das ações militares a realizar. Para melhor entendimento do assunto forçoso é reportarmo-nos à sua conceituação, em que êsse aspecto está evidenciado com precisão (citação acima).

Desnecessário é afirmar que seu nascimento aconteceu em berço formado pelas cinzas da desaparecida Zona do Interior, conhecida em nossa legislação militar, e incinerada pela lei 1.956, do ano de 1953, como se depreende da exposição de motivos que a encaminhou à aprovação:

“Substituição da Zona do Interior, considerada como um todo indivisível, por três Zonas de Defesa, suscetíveis de fracionamento ainda maior, tendo em vista, sobretudo, obviar as dificuldades de direção decorrentes da grande extensão territorial nacional”.

Essa característica, a da sua existência em tempo de paz, dar-nos-á a oportunidade de se estudar e de se aprimorar o funcionamento de organismo de apoio logístico comum às diferentes fôrças armadas e aos especiais de mobilização, que de outra forma só seria possível no âmbito das escolas ou em estudos de guerra.

Por outro lado, das próprias definições de Teatro de Guerra, Teatro de Operações e Zona de Defesa, existentes na lei já referida, torna-se óbvio que o emprêgo do poder militar, considerado na sua maior expressão, com a finalidade primeira de destruir as fôrças armadas do inimigo externo, é missão precípua do Teatro de Operações, enquanto que as ações contra o inimigo interno, oriundas de fora do território nacional ou irrompidas em seu interior, são encargos da Zona de Defesa.

Essa compreensão entre as operações contra o inimigo externo militar, de formação regular, e aquelas contra o inimigo interno, não regular, representa mais uma característica diferencial entre Teatro de Operações e Zona de Defesa.

Vejamos, agora, o que compete aos comandos de Zona de Defesa, no âmbito dos respectivos espaços geográficos, em tempo de paz:

“Elaborar os planos relativos:

- a) — à defesa territorial;
- b) — ao aproveitamento logístico-militar dos recursos locais;
- c) — à mobilização de órgãos especiais que lhes fôr atribuída;



- d) — ao equipamento da infra-estrutura militar do território;
- e) — ao emprêgo combinado inicial das Fôrças Armadas nos TO previstos.

(I-1-Art. 9º)”.

Essa competência indica, num exame ligeiro, que entre as cinco tarefas atribuídas à Zona de Defesa, a primeira, considerada como a mais importante por sua colocação no enunciado geral, é a de defesa territorial, isto é, ligada à preservação da ordem interna, em última análise, à segurança interna; as três seguintes, herança da Zona do Interior, de cunho logístico; e, por fim, uma ligada a operações de possíveis TO, conseqüentemente, por sua colocação ainda, a de última urgência.

Da matéria exposta, para apreciar as principais características diferenciais entre Teatro de Operações e Zona de Defesa, apresentamos o seguinte balanço:

- 1º) Teatro de Operações é a parte do território nacional, transformado em Teatro de Guerra, onde se realizam operações militares contra fôrças armadas regulares do inimigo externo.

— Zona de Defesa é a parte do Teatro de Guerra onde se realizam operações de defesa territorial (para a salvaguarda do *potencial* de guerra da Nação) inclusive a preservação da ordem interna contra tôdas as formas de agressão ou subversão (contra nacionais simpatizantes do inimigo externo e contra alienígenas, naturais do inimigo externo ou seus simpatizantes, particularmente aqueles não pertencentes às fôrças armadas do inimigo externo).

- 2º) Teatro de Operações só existe em caso da participação militar do BRASIL na eventualidade de uma guerra, impondo, portanto, a vigência do estado de guerra.

— Zona de Defesa já existe desde o tempo de paz; a preservação da ordem interna é uma de suas atribuições e deve atender a casos não capitulados dentro do estado de guerra — o caso de “guerra fria”, por exemplo.

- 3º) Teatro de Operações implica em emprêgo militar de grandes unidades combatentes em operações militares, por excelência, intimamente relacionadas com o *poder* nacional.

— Zona de Defesa, com sua herança da extinta Zona do Interior, implica em operações de salvaguarda do *potencial* de guerra da Nação, intimamente relacionadas com a mobilização e a economia de guerra, mais orientada, portanto, para a logística militar, além de ações relativas à segurança interna da Nação (o que no Teatro de Operações seria correspondente, quando muito, à segurança aproximada).